



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Informação:

Despacho:

Nomeia Benedito Vasco Verde director da empresa Spanos (Nampula), Limitada

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado da quota social pertencente à Sociedade Silva & Irmão, Limitada, no valor de 400 000,00 MT, na Fábrica de Fixadores Elásticos para Carris, Limitada — PANDROL e nomeia Laurinda dos Anjos Kanji Simão directora da Unidade de Direcção da Indústria Metal-Mecânica Pesada, para representar o capital estatal da referida empresa

Ministérios dos Correios e Telecomunicações e do Comércio Externo:

Diploma Ministerial n.º 3/84:

Insera disposições inerentes ao sancionamento por parte da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique E. E. (Telecomunicações de Moçambique), dos equipamentos radioeléctricos a ser importados

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

Por despacho de 16 de Novembro de 1977, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 137, de 24 do mesmo mês e ano, foi nomeada uma comissão administrativa para empresa Spanos (Nampula), Limitada.

A fim de responder às novas exigências do ramo gráfico, determino:

1. Cessa as funções da actual comissão administrativa da empresa Spanos (Nampula), Limitada.
2. É nomeado Benedito Vasco Verde como director da empresa Spanos (Nampula), Limitada.
3. São conferidos ao director ora nomeado poderes para realização de todos os actos respeitantes à liquidação da empresa.

Ministério da Informação, em Maputo, 21 de Dezembro de 1983. — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

A Sociedade Comercial Silva & Irmão, Limitada, com sede na Beira é titular de uma quota no valor de 400 000,00 MT na Fábrica de Fixadores Elásticos para Carris, Limitada — PANDROL, com sede em Maputo, correspondendo a 40% do capital social;

Aquela associada que tinha parte activa na gestão da Fábrica PANDROL deixou há algum tempo de participar na vida da empresa provocando por este facto, a sua inoperância, má rentabilização e deficiente contribuição no desenvolvimento da economia;

Torna-se pois necessário proceder ao saneamento económico e financeiro da empresa PANDROL com vista a viabilizar o seu património, assegurar a gestão efectiva e garantir a utilização integral e planificada das infra-estruturas existentes.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. Reverte para o Estado a quota social e os direitos dela emergentes pertencentes à Sociedade Silva & Irmão, Limitada, no valor de 400 000,00 MT, na Fábrica de Fixadores Elásticos para Carris, Limitada — PANDROL, sediada em Maputo.

2. É nomeada Laurinda dos Anjos Kanji Simão directora da Unidade de Direcção da Indústria Metal-Mecânica Pesada, para representar o capital estatal na referida empresa

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 16 de Janeiro de 1984. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO EXTERNO

Diploma Ministerial n.º 3/84

de 25 de Janeiro

Considerando a necessidade de serem cumpridos os regulamentos nacional e internacional de radiocomunicações e de ser disciplinada a importação de equipamentos radioeléctricos (emissores-receptores) para utilização em redes privadas, os Ministros dos Correios e Telecomunicações e do Comércio Externo determinam:

Artigo 1 — 1. Os equipamentos radioeléctricos só poderão ser importados após sancionamento por parte da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique E. E. (Telecomunicações de Moçambique).

2. O sancionamento referido no número anterior só será efectuado depois da concessão da respectiva rede radioeléctrica privativa e da atribuição das frequências de trabalho.

Art. 2. Para o efeito do disposto no n.º 1 do artigo 1, as entidades interessadas adquirirão na empresa Telecomunicações de Moçambique o impresso «Declaração de Importação», o qual deverá ser devidamente preenchido segundo modelo anexo.

Art. 3. A «Declaração de Importação» consta de um original e quatro cópias, devendo o original ser entregue à entidade importadora, duas cópias às Alfândegas, outra ao Ministério do Comércio Externo, permanecendo a última na empresa Telecomunicações de Moçambique.

Art. 4. Na primeira semana de cada trimestre, as Alfândegas deverão remeter à empresa Telecomunicações de Moçambique as cópias da «Declaração de Importação» despachadas no trimestre anterior para se proceder ao registo dos equipamentos desalfandegados.

Art. 5. O não cumprimento das normas fixadas nos artigos 1, 2 e 3 por parte das entidades importadoras será punido com:

- a) Uma multa igual a dez vezes a taxa anual de concessão se os equipamentos vierem posteriormente a ser aprovados e sancionados pelas Telecomunicações de Moçambique;
- b) Em caso de reincidência ou tratando-se de equipamentos que não venham a ser aprovados pela empresa Telecomunicações de Moçambique, os mesmos serão confiscados, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido em ma-

téria de prazos para o levantamento de mercadorias entradas nos armazéns de recepção das Alfândegas.

Maputo, 19 de Janeiro de 1984. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO N.º . . . / . .

Entidade importadora

Endereço

Está autorizada a importar o equipamento radioeléctrico abaixo indicado

Quantidade

Marca

Modelo

Tipo (fixo, móvel ou portátil)

Utilização

Declara-se ter sido registado o equipamento radioeléctrico acima indicado

Maputo,

de

de 198